



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.010453/17
Senha: 865115C

AL-P-(SGM) Nº 626

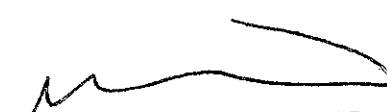
Teresina (PI), 29 de novembro de 2017.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Altera dispositivos da Lei nº 6.452, de 19 de dezembro de 2013, da Lei nº 6.173, de 02 de fevereiro de 2012, da Lei que Dispõe sobre reajuste do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica do Estado do Piauí, da Lei nº 5.591, de 26 de julho de 2006, da Lei nº 6.440, de 25 de novembro de 2013, da Lei nº 6.409, de 28 de agosto de 2013, da Lei nº 6.309, de 30 de janeiro de 2013, da Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

GOV. DO GO
04/12/17

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2017

Altera dispositivos da Lei nº 6.452, de 19 de dezembro de 2013, da Lei nº 6.173, de 02 de fevereiro de 2012, da Lei que Dispõe sobre reajuste do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica do Estado do Piauí, da Lei nº 5.591, de 26 de julho de 2006, da Lei nº 6.440, de 25 de novembro de 2013, da Lei nº 6.409, de 28 de agosto de 2013, da Lei nº 6.309, de 30 de janeiro de 2013, da Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 6.452, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 6.173, de 02 de fevereiro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º O vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica ocupantes de cargos efetivos do Estado do Piauí fica reajustado do seguinte modo:

- I - em janeiro de 2017, 4% (quatro por cento) na forma do Anexo III desta Lei;
- II - em maio de 2017, 3,64% (três inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 4º O reajuste previsto nesta Lei:

I - se estende aos proventos dos inativos e pensionistas de profissionais do magistério público da educação básica;

II - não se estende ao vencimento dos professores contratados temporariamente, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal, na Lei 5.309, de 17 de julho de 2003 e no Decreto nº 15.547/2014.

Art. 5º As gratificações, adicionais, indenizações, gratificações incorporadas e quaisquer outras vantagens pecuniárias dos profissionais do magistério público da educação básica do Estado permanecem em seus atuais valores nominais.

Art. 6º O Anexo II da Lei nº 5.591, de 26 de julho de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo V desta Lei.

22

Q



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 7º O Anexo Único da Lei nº 6.440, de 25 de novembro de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo VI desta Lei.

Art. 8º O Anexo Único da Lei nº 6.409, de 28 de agosto de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta Lei.

Art. 9º A Tabela I do Anexo III da Lei nº 6.309, de 30 de janeiro de 2013, passa a vigorar na forma da Tabela I do Anexo VIII desta Lei.

Art. 10. O Anexo I da Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo IX desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na forma a seguir:

I - as alterações introduzidas nas Leis 6.452, de 2013, 6.173, de 2012, 6.440, de 2013 e 6.409, de 2013, por meio dos arts. 1º, 2º, 7º e 8º, têm eficácia retroativa a 01 de maio de 2017;

II - as alterações introduzidas na Lei 6.560, de 2014, por meio do art. 10, têm eficácia retroativa a 01 de junho de 2017;

III - as alterações introduzidas nas Leis 6.309, de 2013 e 5.591, de 2006, por meio dos arts. 9º e 6º, têm eficácia retroativa a 01 de julho de 2017;

IV - o reajuste do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica do Estado do Piauí e na extensão aos proventos dos inativos e pensionistas de profissionais do magistério público da educação básica previstos no inciso I do art. 4º e no art. 3º, têm eficácia na forma dos anexos III e IV desta Lei.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2017.

Dep. **HEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FLORA IZABEL**
1º Secretário

Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO I

Tabela I

SUBSÍDIOS DOS PERITOS

(Peritos Criminais, Médicos-Legistas, Odontologistas e Papiloscopistas)

CLASSE	SUBSÍDIO MAIO/2017
3ª Classe	R\$ 9.612,30
2ª Classe	R\$ 10.398,74
1ª Classe	R\$ 11.263,85
Classe Especial	R\$ 12.215,46

Tabela II

SUBSÍDIOS DOS AGENTES DE POLÍCIA E ESCRIVÃES DE POLÍCIA

CLASSE	SUBSÍDIO MAIO/2017
3ª Classe	R\$ 5.607,18
2ª Classe	R\$ 6.065,93
1ª Classe	R\$ 6.570,57
Classe Especial	R\$ 7.125,68

ANEXO II

POSTO/GRADUAÇÃO	SUBSÍDIO MAIO/2017
Soldado	R\$ 3.294,99
Cabo	R\$ 3.348,14
3º Sargento	R\$ 3.450,48
2º Sargento	R\$ 3.691,21
1º Sargento	R\$ 3.931,94
Subtenente	R\$ 4.333,16
Aspirante a Oficial	R\$ 5.095,47
2º Tenente	R\$ 5.857,79
1º Tenente	R\$ 6.900,95
Capitão	R\$ 8.505,83
Major	R\$ 10.335,38
Tenente-Coronel	R\$ 12.871,08
Coronel	R\$ 16.048,73



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO III

VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO DE 2017

VENCIMENTOS – 20h		
CLASSE	NÍVEL	PISO SALARIAL
A	I	R\$ 1.286,55
	II	R\$ 1.305,70
	III	R\$ 1.324,87
	IV	R\$ 1.344,05
B	I	R\$ 1.363,21
	II	R\$ 1.382,39
	III	R\$ 1.401,57
	IV	R\$ 1.420,73
SL	I	R\$ 1.525,65
	II	R\$ 1.560,88
	III	R\$ 1.596,14
	IV	R\$ 1.631,38
SE	I	R\$ 1.695,42
	II	R\$ 1.735,74
	III	R\$ 1.776,08
	IV	R\$ 1.816,40
SM	I	R\$ 1.889,69
	II	R\$ 1.966,62
	III	R\$ 2.043,55
	IV	R\$ 2.120,48
SD	I	R\$ 2.297,44
	II	R\$ 2.492,11
	III	R\$ 2.686,75
	IV	R\$ 2.881,41

VENCIMENTOS – 40h		
CLASSE	NÍVEL	PISO SALARIAL
A	I	R\$ 2.573,11
	II	R\$ 2.611,41
	III	R\$ 2.649,73
	IV	R\$ 2.688,10
B	I	R\$ 2.726,42
	II	R\$ 2.764,78
	III	R\$ 2.803,12
	IV	R\$ 2.841,47
SL	I	R\$ 3.051,31
	II	R\$ 3.121,77
	III	R\$ 3.192,28
	IV	R\$ 3.262,76
SE	I	R\$ 3.390,84
	II	R\$ 3.471,48
	III	R\$ 3.552,15
	IV	R\$ 3.632,80
SM	I	R\$ 3.779,37
	II	R\$ 3.933,23
	III	R\$ 4.087,11
	IV	R\$ 4.240,96
SD	I	R\$ 4.594,89
	II	R\$ 4.984,21
	III	R\$ 5.373,48
	IV	R\$ 5.762,79



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO IV

VENCIMENTO A PARTIR DE MAIO DE 2017

VENCIMENTOS – 20h		
CLASSE	NÍVEL	PISO SALARIAL
A	I	R\$ 1.331,58
	II	R\$ 1.351,40
	III	R\$ 1.371,24
	IV	R\$ 1.391,10
B	I	R\$ 1.410,92
	II	R\$ 1.430,77
	III	R\$ 1.450,62
	IV	R\$ 1.470,46
SL	I	R\$ 1.579,05
	II	R\$ 1.615,51
	III	R\$ 1.652,00
	IV	R\$ 1.688,47
SE	I	R\$ 1.754,76
	II	R\$ 1.796,49
	III	R\$ 1.838,24
	IV	R\$ 1.879,98
SM	I	R\$ 1.955,83
	II	R\$ 2.035,45
	III	R\$ 2.115,07
	IV	R\$ 2.194,69
SD	I	R\$ 2.377,85
	II	R\$ 2.579,33
	III	R\$ 2.780,78
	IV	R\$ 2.982,26

VENCIMENTOS – 40h		
CLASSE	NÍVEL	PISO SALARIAL
A	I	R\$ 2.663,16
	II	R\$ 2.702,81
	III	R\$ 2.742,47
	IV	R\$ 2.782,18
B	I	R\$ 2.821,85
	II	R\$ 2.861,54
	III	R\$ 2.901,23
	IV	R\$ 2.940,92
SL	I	R\$ 3.158,10
	II	R\$ 3.231,03
	III	R\$ 3.304,01
	IV	R\$ 3.376,96
SE	I	R\$ 3.509,52
	II	R\$ 3.592,98
	III	R\$ 3.676,48
	IV	R\$ 3.759,95
SM	I	R\$ 3.911,65
	II	R\$ 4.070,89
	III	R\$ 4.230,16
	IV	R\$ 4.389,40
SD	I	R\$ 4.755,71
	II	R\$ 5.158,66
	III	R\$ 5.561,55
	IV	R\$ 5.964,53



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO V

VENCIMENTOS DOS CARGOS DO EMATER

EXTENSIONISTA RURAL II – NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	REFERÊNCIA			
	I	II	III	IV
A	R\$ 1.738,26	R\$ 1.825,18	R\$ 1.916,44	R\$ 2.013,50
B	R\$ 2.114,18	R\$ 2.219,88	R\$ 2.329,95	R\$ 2.447,70
C	R\$ 2.569,84	R\$ 2.698,34	R\$ 2.833,33	R\$ 2.974,99
D	R\$ 3.123,29	R\$ 3.279,44	R\$ 3.444,14	R\$ 3.616,36

EXTENSIONISTA RURAL II – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	REFERÊNCIA			
	I	II	III	IV
A	R\$ 1.095,05	R\$ 1.149,80	R\$ 1.207,29	R\$ 1.267,66
B	R\$ 1.332,02	R\$ 1.398,63	R\$ 1.468,56	R\$ 1.541,98
C	R\$ 1.616,09	R\$ 1.695,57	R\$ 1.770,65	R\$ 1.859,18
D	R\$ 1.952,14	R\$ 2.049,74	R\$ 2.150,39	R\$ 2.243,11

AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇO

CLASSE	REFERÊNCIA			
	I	II	III	IV
A	R\$ 763,90	R\$ 802,09	R\$ 832,28	R\$ 884,30
B	R\$ 928,94	R\$ 974,94	R\$ 1.023,68	R\$ 1.074,87
C	R\$ 1.128,62	R\$ 1.185,05	R\$ 1.244,30	R\$ 1.306,53
D	R\$ 1.371,84	R\$ 1.440,44	R\$ 1.512,46	R\$ 1.587,34

AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO

CLASSE	REFERÊNCIA			
	I	II	III	IV
A	R\$ 745,80	R\$ 751,30	R\$ 756,80	R\$ 762,30
B	R\$ 767,80	R\$ 773,30	R\$ 778,80	R\$ 784,30
C	R\$ 789,80	R\$ 795,30	R\$ 800,80	R\$ 836,94
D	R\$ 878,47	R\$ 921,77	R\$ 966,56	R\$ 1.011,13



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO VI

SUBSÍDIOS DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL

CLASSE	SUBSÍDIO MAIO/2017
3ª Classe	R\$ 16.020,52
2ª Classe	R\$ 17.331,24
1ª Classe	R\$ 18.773,09
Classe Especial	R\$ 20.359,12

ANEXO VII

SUBSÍDIOS DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS

CLASSE	SUBSÍDIO MAIO/2017
3ª Classe	R\$ 5.298,80
2ª Classe	R\$ 5.828,72
1ª Classe	R\$ 6.411,61
Classe Especial	R\$ 7.052,75

ANEXO VIII

Tabela I

OCUPACIONAL TÉCNICO – TÉCNICO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
I	A	R\$ 974,95
	B	R\$ 1.023,70
	C	R\$ 1.074,89
	D	R\$ 1.128,63
	E	R\$ 1.185,06
II	A	R\$ 1.244,31
	B	R\$ 1.306,53
	C	R\$ 1.371,85
	D	R\$ 1.440,45
	E	R\$ 1.512,47
III	A	R\$ 1.588,09
	B	R\$ 1.667,50
	C	R\$ 1.750,87
	D	R\$ 1.838,42
	E	R\$ 1.930,34



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

OCUPACIONAL SUPERIOR – FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
I	A	R\$ 2.200,00
	B	R\$ 2.310,00
	C	R\$ 2.425,50
	D	R\$ 2.546,78
	E	R\$ 2.674,10
II	A	R\$ 2.766,94
	B	R\$ 2.905,29
	C	R\$ 3.050,54
	D	R\$ 3.203,00
	E	R\$ 3.363,15
III	A	R\$ 3.562,06
	B	R\$ 3.740,17
	C	R\$ 3.927,17
	D	R\$ 4.123,52
	E	R\$ 4.329,70

ANEXO IX

Tabela I

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

CLASSE	PADRÃO				
	A	B	C	D	E
I	R\$ 2.274,46	R\$ 2.342,69	R\$ 2.412,97	R\$ 2.485,36	R\$ 2.559,91
	A	B	C	D	E
II	R\$ 2.687,90	R\$ 2.822,30	R\$ 2.963,41	R\$ 3.111,58	R\$ 3.267,16
	A	B	C	D	E
III	R\$ 3.626,00	R\$ 3.807,30	R\$ 3.997,62	R\$ 4.197,49	R\$ 4.407,39
	A	B	C	D	E



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tabela II

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

CLASSE	PADRÃO				
I	A	B	C	D	E
	R\$ 1.083,08	R\$ 1.104,74	R\$ 1.126,83	R\$ 1.149,37	R\$ 1.172,36
II	A	B	C	D	E
	R\$ 1.195,82	R\$ 1.219,74	R\$ 1.244,13	R\$ 1.310,01	R\$ 1.377,05
III	A	B	C	D	E
	R\$ 1.398,11	R\$ 1.465,28	R\$ 1.537,50	R\$ 1.620,88	R\$ 1.692,64

Tabela III

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CLASSE	PADRÃO				
I	A	B	C	D	E
	R\$ 907,72	R\$ 914,16	R\$ 919,52	R\$ 925,96	R\$ 931,32
II	A	B	C	D	E
	R\$ 937,76	R\$ 943,12	R\$ 948,48	R\$ 967,79	R\$ 968,70
III	A	B	C	D	E
	R\$ 998,74	R\$ 1.018,05	R\$ 1.036,29	R\$ 1.054,52	R\$ 1.072,76